



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº.: 005/2020

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2020

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 001/2020

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 091/2019 em 02 de outubro de 2019.

OBJETO

Aquisição de 10 Ônibus Escolar - Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispersivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o Decreto 7.892/13 em seu Art.22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Sendo assim, trata-se da análise técnica do processo de licitação oriundo da Ata de Registro de Preços nº 07/2019 Processo nº 23034.039293/2019-41-FNDE, conforme edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2019-FNDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.050192/2018-41.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência (fls. 06 à 16);
2. As Pesquisas de preço feitas através do banco de preço; (fl. 88);
3. O Gestor solicitou informação ao setor de contabilidade sobre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação; (fls. 89);
4. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente; (fl. 90);
5. O Gestor declarou a existência de adequação orçamentaria; (fl. 24);
6. Consta o Decreto n.º 0298/2018-GAB que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls.98 à 99);
7. Consta solicitação de Adesão da Ata de Registro de Preço. (fls. 03 à 05)
8. Consta Autorização da Adesão encaminhada pelo Prefeito Municipal de Tailândia –PA, bem como anuência da empresa vencedora do certame, cópia de Edital do Pregão, Ata de realização, Documentação de Habilitação da Vencedora, Resultado, e Ata firmada. (fls. 17 à 87)
9. Consta termo de Ratificação da Ata aderida (fl. 102);
10. Termo de Autuação de processo Administrativo, (Fl. 100);
11. Despacho enviando o procedimento para análise e parecer jurídico (fl.91);
12. Consta o parecer Jurídico, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para adesão de ata de registro de preço. (fls.91 à 96).
13. Consta Contrato firmado entre a empresa ganhador e o Município de Cumaru do Norte – PA. (fls. 105 a 114)
14. Foi publicado o Extrato de Contrato no Diário Oficial da União em 14.01.2020, no IOEPA em 21.01.2020 e no Diário do Pará em 21.02.2020, conforme estabelece a legislação em vigor. (fl. 128 à 130).

DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA

8. CONCLUSÃO

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto 053/2007 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o Gestor Público, o qual pode de forma justificada adotar posicionamento contrário ou inverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do efeito.

FACE AO EXPOSTO, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do processo de licitação, para adesão a ata de registro de preço mencionada nos autos.

No mais entendemos que não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela possibilidade do prosseguimento o procedimento. Por fim ressaltamos que cabe ao setor competente realizar a revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 14 de fevereiro de 2020.


Francielle Keiber da Silva
Controlador Geral do Município
Decreto 091/2019